



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 002/2014/CONSUNI, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Aprova a institucionalização e regulamentação do Programa Hospedagem Solidária da UNILAB.

O VICE-REITOR, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, conforme aprovação *ad referendum* homologada em reunião do Conselho Universitário no dia 23 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO

- 1) a necessidade de fortalecer institucionalmente políticas estudantis, que entre outros elementos deve contemplar o acolhimento de estudantes brasileiros/as e estrangeiros/as nas primeiras semanas de inserção na vida universitária;
- 2) o acolhimento como importante elemento de integração solidária e intercultural entre estudantes calouros e veteranos de diferentes nacionalidades;
- 3) a importância do apoio aos/as estudantes nas semanas iniciais de chegada nos municípios sede dos Câmpus da Unilab, principalmente enquanto não estão aptos a receber os auxílios provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que garante condições mínimas de permanência qualitativa na universidade;
- 4) o acolhimento como parte de uma estratégia de apoio à permanência na Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário a institucionalização e regulamentação do Programa Hospedagem Solidária da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, destinado aos/as estudantes dos cursos de graduação presencial, referenciado no princípio da democratização do acesso e permanência na educação superior com qualidade acadêmica e pertinência social.



DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Hospedagem Solidária visa apoiar o acolhimento de estudantes calouros/as brasileiros/as e estrangeiros/as, por meio da concessão de auxílio a estudantes veteranos/as habilitados/as no âmbito do Programa Hospedagem Solidária à condição de Anfitrião/Anfitriã.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Podem participar da habilitação ao Programa Hospedagem Solidária estudantes estrangeiros/as e brasileiros/as veteranos/as dos cursos presenciais de graduação da Unilab.

§ 1º Para fins do Programa, comprehende-se como candidato habilitado/a à condição de estudante Anfitrião / Anfitriã o/a estudante veterano/a que na data da publicação do Edital do Programa tenha cumprido integralmente o primeiro trimestre regular do seu curso.

§ 2º Para fins do Programa, comprehende-se por estudante Acolhido/a o/a estudantes calouro/a que na data da publicação do Edital do Programa Hospedagem Solidária estiver ingressando pela primeira vez na Unilab por meio de Processo Seletivo.

§ 3º Podem participar da seleção do Programa Hospedagem Solidária estudantes estrangeiros/as e estudantes brasileiros/as que residam a no mínimo 100km (cem quilômetros) de distância dos municípios que sediam Câmpus ou unidades acadêmicas da Unilab, ou em áreas de difícil acesso e sem regularidade de transporte público.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º O/A estudante veterano/a com interesse em participar do Programa Hospedagem Solidária na condição de Anfitrião/Anfitriã deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir endereço residencial em municípios que sediam câmpus ou unidades acadêmicas da Unilab;

II - Apresentar Termo de Responsabilidade sobre a Hospedagem Solidária e de que sua residência esteja adequada aos seguintes requisitos para fins de hospedagem:

a) Por condições adequadas, considere-se como garantia de residência o oferecimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

local para dormir e banheiro em boas condições de funcionamento.

b) A critério da unidade de gestão responsável pelo Programa, o/a estudante inscrito/a como Anfitrião/Anfitriã poderá ser visitado para conhecimento *in loco* das condições da oferta de hospedagem indicada em formulário próprio no período da seleção.

III - Apresentar documentação comprobatória de que se encontra regularmente matriculado/a e frequentando as aulas;

IV - Ter no mínimo 18 anos no período da inscrição no Programa;

V - Não apresentar pendência de ordem administrativa ou financeira junto às unidades de gestão da Unilab;

VI - Não apresentar processo tramitando ou em julgado que possa resultar ou tenha resultado em qualquer tipo de sansão disciplinar;

VII – Apresentar cadastro de informações pessoais atualizado junto à unidade de gestão do Programa;

VIII - Atender as exigências do Edital específico.

Art. 5º O/A estudante calouro/a com interesse em participar do Programa Hospedagem Solidária na condição de Estudante Acolhido/a deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser estudante estrangeiro/a ou estudante brasileiro/a residente a no mínimo 100km (cem quilômetros) de distância dos municípios que sediam câmpus ou unidades acadêmicas da Unilab, ou em áreas de difícil acesso e sem regularidade de transporte público.

II – Possuir vinculação com a Unilab por meio de Processo Seletivo regular de estudantes brasileiros e estrangeiros, objeto de Editais específicos;

III – Apresentar cadastro de informações pessoais atualizado junto à unidade de gestão do Programa;

IV – Atender as exigências do Edital específico do Programa Hospedagem Solidária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

DA AJUDA DE CUSTO AO ACOLHIMENTO

Art. 6º O/A estudante Anfitrião/Anfitriã considerado habilitado/a poderá fazer jus ao recebimento do auxílio para apoiar estudantes calouros/as que serão acolhidos/as no âmbito do Programa Hospedagem Solidária.

Parágrafo único - O recebimento de auxílio pelo/a estudante habilitado à condição de estudante Anfitrião/Anfitriã fica condicionado à comprovação de acolhimento a estudantes calouros/as, conforme critérios desta Resolução.

Art. 7º O valor a ser concedido ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã para fins da presente Resolução contempla estimativas de despesas do/a Estudante Acolhido/a com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar e pernoites no período em que durar o acolhimento solidário.

Art. 8º Para fins do acolhimento será concedido auxílio ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) / dia por estudante acolhido/a.

Art. 9º No caso de no mesmo endereço/residência ser selecionado/a mais de um/a estudante Anfitrião/Anfitriã, o auxílio concedido será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) / dia por estudante acolhido/a, a partir do/a segundo/a estudante acolhido/a.

Art. 10 O auxílio será concedido ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã por um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início da hospedagem solidária;

Art. 11 O auxílio a ser concedido ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã poderá ser dividido em uma ou mais folhas de pagamento, considerando o período de hospedagem, podendo a primeira ser paga em, no mínimo, 10 (dez) dias após a formalização da participação no Programa Hospedagem Solidária.

Art 12 Cessará o auxílio antes do prazo de 45 dias caso o/a estudante acolhido/a seja vinculado/a ao Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Unilab.

DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA

Art. 13 A seleção para ingresso no PHS será de responsabilidade da COEST/Propae em parceria com a Proad, que contará com o apoio da Comissão de Seleção constituída nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

termos das normas institucionais.

Art. 14 Etapas do Processo Habilitação à condição de estudante anfitrião/anfitriã:

I - Inscrição: para a inscrição no Programa Hospedagem Solidária o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) e entregar documentação na Coordenação de Políticas Estudantis (COEST/Propae), nos dias e horários previstos em Editais específicos.

a. O Formulário de Inscrição deverá ser entregue junto com as fotocópias da documentação comprobatória exigida, informada em cada Edital publicado;

c. Será obrigatória a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados, sob pena de exclusão do processo de habilitação à condição de estudante anfitrião/anfitriã, no caso de documentação ausente ou incompleta.

II - Análise documental: a documentação dos/as estudantes inscritos/as subsidiará a análise pela Comissão de Seleção.

III - Visita domiciliar: a critério da unidade de gestão responsável pelo Programa, o/a estudante inscrito/a como Anfitrião/Anfitriã poderá ser visitado/a para conhecimento *in loco* das condições da oferta de hospedagem indicada em formulário próprio no período da seleção.

DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 Será desvinculado/a do Programa Hospedagem Solidária o/a estudante anfitrião/anfitriã que a qualquer momento:

I – faltar com a verdade na prestação das informações e documentações exigidas;

II – deixar de fornecer as condições básicas para promover a Hospedagem Solidária do/a estudante acolhido/a;

III – deixar de apresentar, quando exigido, esclarecimentos ou documentos necessários para garantir a gestão eficaz do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

IV - Deixar de apresentar-se, se convocado/a, às ações de acompanhamento interdisciplinar do Programa e não apresentar justificativa por escrito à unidade de gestão do Programa até a data prevista nos instrumentos de convocação específicos.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art 16 Ao final do processo de acolhida solidária, a cada trimestre de ingresso de calouros, a unidade de gestão do Programa realizará procedimentos para avaliar o Programa buscando apreender aspectos quantitativos e qualitativos que contribuam para sua melhoria.

Parágrafo único – O/A estudante anfitrião/anfitriã avaliado/a positivamente no Programa terá direito a receber um Certificado de Participação Honrosa no Programa Hospedagem Solidária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e julgados pela unidade de gestão do Programa com a Reitoria e se necessário, pelo Conselho Universitário.

Art. 18 A implementação do Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e regulação por meio de Edital específico.

Art. 19 A participação do/a estudante inscrito/a na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas nesta Resolução e o cumprimento estrito dos prazos estabelecidos no item 12 desta Resolução.

Art. 20 Os/As estudantes Anfitriões/Anfitriãs deverão comunicar imediatamente à COEST/Propae qualquer alteração na condição que o/a tornou apto/a à participação no Programa Hospedagem Solidária.

Art. 21 A participação da Unilab no Programa Hospedagem Solidária é circunscrita à gestão e ao processo de habilitação de estudantes anfitriões/anfitriãs, mediante a concessão de auxílios.

Art. 22 A equipe da COEST/Propae poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do auxílio se no processo de acompanhamento constatarem-se mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 23 - Após a divulgação do resultado final, o/a candidato/a contemplado/a deverá, no período indicado no calendário presente em Edital publicado, comparecer à Coordenação de Políticas Estudantis para sua habilitação no Programa, com a assinatura do Termo de Responsabilidade e para prestar informações sobre sua conta corrente bancária ativa (em nome exclusivo do/a contemplado/a, em qualquer banco, não podendo ser conta poupança, nem conta salário).

Art. 24 Os/as estudantes inscritos/as e selecionados/as como Anfitriões/Anfitriã no âmbito do Programa Hospedagem Solidária passarão a fazer parte de um banco de dados.

Art 25 Tanto a quantidade de dias para a hospedagem solidária quanto à quantidade de estudantes anfitriões/anfitriãs selecionados/as estarão condicionados/as à disponibilidade de recursos orçamentários para a execução do Programa.

Art. 26 A COEST/Propae mediará a alocação dos/as estudantes Acolhidos/as em relação aos/às Anfitriões/Anfitriãs conforme parâmetros indicados no Formulário de Inscrição, objeto de análise na seleção simplificada.

Art. 27 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 28 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições anteriores.

Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria